



DECISÃO: 002

Pregão Presencial nº: **005/2011 - UNEMAT.**

Processo Administrativo **SAD Nº 524.084/2011.**

Referência: Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação e oficial de serviços gerais, incluindo mão-de-obra e ferramentas, para atender a demanda da Sede Administrativa e dos Campi da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

ASSUNTO: Análise das planilhas apresentadas, pela empresa classificada em 1º (primeiro) lugar.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.723/2011 e pela equipe técnica o Diretor Administrativo de Patrimônio e Serviços, em atendimento ao disposto no item **7.23**, do edital, que determina a análise das planilhas apresentadas, pela empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, **manifesta-se pela aprovação das planilhas de custos e composição de preços**, apresentadas pela empresa Elza Ferreira dos Santos Serviços EPP, CNPJ 03.205.040/0001-68, classificada em 1º (primeiro) lugar, na sessão pública.

Cabe aqui esclarecer que:

O julgamento e classificação das propostas foram adotados o critério de **menor preço por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações, os requisitos técnicos e documentais, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

O pregão presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances verbais em sessão pública presencial, ou seja, por meio da presença nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.



Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual de nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Outrossim, aplica-se de forma subsidiária os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Primeiramente cabe aqui esclarecer que as especificações técnicas lançadas neste edital seguem os Decretos Estaduais de nº 6.300/2005 e 7.217/2006 e suas alterações posteriores.



No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, julgo **aprovadas** as planilhas apresentadas, pela empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, Elza Ferreira dos Santos Serviços EPP, CNPJ 03.205.040/0001-68.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro e a Equipe Técnica, nos termos do item **7.23**, do edital, decidem pela **aprovação** das planilhas apresentadas, pela empresa classificada em 1º (primeiro) lugar, Elza Ferreira dos Santos Serviços EPP, CNPJ 03.205.040/0001-68.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decidimos.

Cáceres/MT; 19 de Dezembro de 2011.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial/UNEMAT

Alfredo Coutinho de Lara
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

De Acordo:

Ariel Lopes Torres
Ordenador de Despesa